PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 78/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 1º de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.053, de 24 de outubro de 2022 que *"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências"*.

A presente proposição visa instituir o PROREFIS, cujo objetivo é, por meio dos institutos jurídico-tributários da anistia de juros e multa, estimular os contribuintes com débitos fiscais municipais constituídos até o ano de 2022 a quitarem suas pendências tributárias junto ao erário público municipal, desde que adiram espontânea e tempestivamente.

Neste contexto, o programa proposto no Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação desta Casa está centrado na ideia de conceder aos contribuintes condições e facilidades que possibilitem saldar o débito inscrito em dívida ativa, regularizando sua situação fiscal com o Município.

Vale salientar que o contribuinte que aderir ao programa de Recuperação de Créditos Fiscais, PROREFIS, além de saldar seu débito fiscal, certamente estará contribuindo para o aumento da arrecadação municipal, bem como evitando maiores despesas do erário público com o eventual ajuizamento de ações de execução fiscal. Ou seja, com a implantação do PROREFIS, o Município de Santana da Vargem, por certo, estará incentivando a redução da dívida ativa existente e estimulando a regularidade fiscal dos contribuintes, aprimorando a eficiência da máquina administrativa.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.11.01 09:26:42 -03'00'

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
01 NOV. 2022
Horas: 15 : 07
Ass.:

O programa foi pensado justamente para atender também aquele contribuinte que sempre esteve em dia com o fisco, mas que a inadimplência decorreu da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Para tanto, são oferecidas pelo Município algumas condições facilitadoras, como uma significativa redução de juros e multas. Assim, a adesão ao programa de parcelamento torna-se vantajosa para o contribuinte e ainda garante alguma arrecadação para o Município, mesmo que de forma parcelada.

Neste contexto, o referido projeto de lei atenderia, de maneira bifronte, aos interesses da municipalidade, na medida em que, ao mesmo tempo em que propiciaria aos munícipes em mora os meios de regularizar sua condição fiscal junto à Administração Pública, fomentaria o efetivo aporte de recursos derivados da arrecadação municipal sem o manejo de desgastantes e morosos processos judiciais.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.11.01 09:26:53 -03'00'

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

"Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências".

Art.1º. Institui-se o Programa de Recuperação de Créditos Tributários – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e já inscritos em dívida ativa até o final do exercício financeiro de 2022, em qualquer fase de cobrança.

§1º. A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo que, expressamente, reconhecer o débito tributário até o dia 30 de novembro de 2023.

§2º. Os créditos tributários alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do sujeito passivo ou responsável na forma da Lei.

§3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário a soma dos valores:

I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora;

IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§4º. O valor do crédito tributário referido no § 3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º. O PROREFIS alcança o crédito tributário incluído em dívida ativa, inclusive aquele:

I - ajuizado;

II - parcelado;

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.11.01 09:21:11 -03'00'

III - decorrente da aplicação de pena pecuniária; e

IV - constituído por meio de ação fiscal.

Art.3º. A adesão ao PROREFIS implica a dispensa do valor total referente aos juros de mora e de multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até dez dias após o requerimento de adesão ao PROREFIS.

§1º. O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§2º. O vencimento da parcela única ajustada em decorrência da adesão ao PROREFIS vencerá em até 10 (dez) dias úteis contados do ato de formalização do acordo.

Art.4º.A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretratável pelo sujeito passivo ou responsável relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade; e

II – autorização para cobrança bancária.

Art.5º. Consumada a adesão ao PROREFIS, ainda que seja o débito objeto de execução fiscal ou ação de cobrança ajuizada pelo Município de Santana da Vargem, tão logo efetuado o pagamento da primeira parcela pelo sujeito passivo aderente, será requerida pela administração pública a suspensão processual do feito na forma do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c art. 922 do Código de Processo Civil, pelo prazo de duração do parcelamento avençado, sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias de Juízo já conformadas no processo a ser suspenso, tais como penhora, arresto, sequestro ou bloqueio *on line*.

Art.6º. Uma vez cumprido integralmente o parcelamento avençado referente ao crédito tributário objeto de demanda judicial, a Administração Pública protocolizará petição requerendo a extinção da demanda nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Art.7º. Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo o PROREFIS em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do art. 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.11.01 09:21:24 -03'00'

certidão por parte do sujeito passivo ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art.8º. Caso o débito tributário englobado pelo parcelamento do PROREFIS esteja sendo executado judicialmente pelo Município, a anistia autorizada por esta lei não engloba as custas processuais.

Art.9º. Fica extinto o débito tributário perante a Fazenda Pública do Município de Santana da Vargem com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, ou seja, no pagamento integral das dívidas afetadas pelo PROREFIS.

Art.10. São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:

I – requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – informação do endereço correto do sujeito passivo ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art.11. Cancelar-se-á automaticamente a adesão ao PROREFIS, independentemente de qualquer notificação, no caso de inadimplência de uma ou mais parcelas consecutivas ou não resultantes da aplicação desta Lei ou quaisquer outras exigências estabelecidas nela.

§1º. A exclusão do sujeito passivo optante do PROREFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incidindo, inclusive juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, com a inscrição, em dívida ativa, dos créditos por ventura não inscritos, revogando os benefícios desta Lei.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2022.11.01 09:21:37 -03'00'

§2º. Descumprido o parcelamento avençado decorrente do PROREFIS, veda-se o reparcelamento do crédito tributário remanescente, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no §1º deste artigo.

Art.12. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

§1º. A partir do pagamento da primeira parcela referente ao acordo do PROREFIS do que trata o art. 3º, desta Lei, tem o sujeito passivo direito ao CND positiva com efeito de negativa.

§2º. Para adesão ao PROREFIS que trata o art. 3º, desta lei, de dívida superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, fica o sujeito passivo obrigado a indicar garantia.

Art.13. O Poder Executivo atentará para o cumprimento do disposto na art.14 da Lei 101/2000.

Art.14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Santana da Vargem/MG, 24 de outubro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.11.01 09:21:49 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL